

PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 426/89, DE 07 DE JULHO DE 1.989

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRA RURAL, LOCALIZADA À MARGEM DA BR-364, NAS PROXIMIDADES DO KM 280, PARA O DEPÓSITO DE LIXO COLETADO NESTA CIDADE DE JACIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra rural, localizada às margens da BR-364, nas proximidades do Km 280, situada junto à Fazenda Santa Maria, desmembrada do Bairro Santa Rosa, medindo 100,00 m de frente para a BR-364, 244,00 m na lateral direita por 152,55 m na lateral esquerda e 134,50 m aos fundos, perfazendo uma área total de 02 HA (dois hectares).

PARÁGRAFO 1º - A área, descrita neste Artigo destinar-se-á ao depósito de lixo coletado nesta cidade de Jaciara-MT, o qual deverá ser acomodado em valas e, posteriormente, coberto por terra, visando a sua transformação em matéria orgânica para seu aproveitamento adequado.

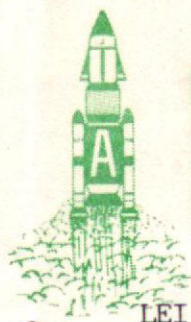
PARÁGRAFO 2º - O lixo não poderá ser em hipótese alguma queimado e terá que ser descarregado diretamente em valas, as quais terão que ser cobertas imediatamente depois que sua lotação se completar.

ARTIGO 2º - O valor da aquisição do citado imóvel é de NCZ\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos) por hectare, totalizando a importância de NCZ\$ 3.000,00 (treis mil cruzados novos), cujo pagamento será feito na íntegra, no ato da assinatura da escritura definitiva do mesmo.

ARTIGO 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial de NCZ\$ 3.000,00 (treis mil cruzados novos) com a seguinte classificação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE URBANISMO
03 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4200 - INVERSÃO FINANCEIRA
4210 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

ARTIGO 4º - O crédito autorizado no Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias vigentes.



PREFEITO ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

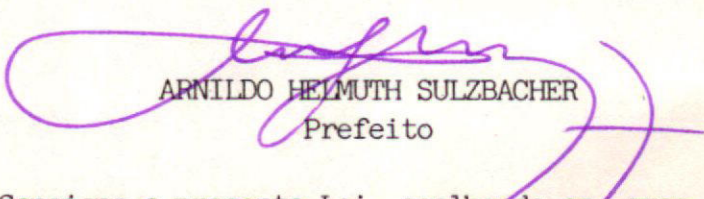
LEI Nº 426/89...

2

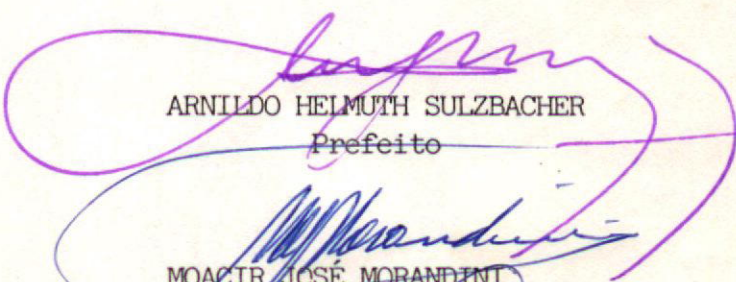
PARÁGRAFO ÚNICO - No Decreto Executivo que abrir o presente crédito, constarão os recursos necessários à sua cobertura, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320.

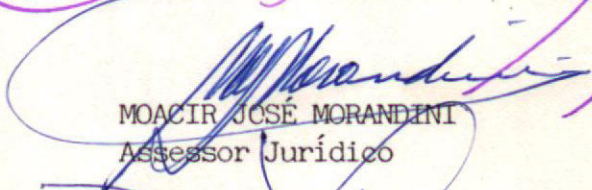
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

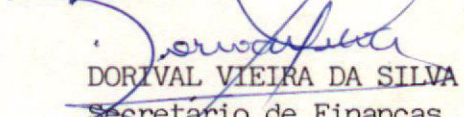
GABINETE DO PREFEITO
Em 07 de Julho de 1.989


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelos Parlamentares Municipais.

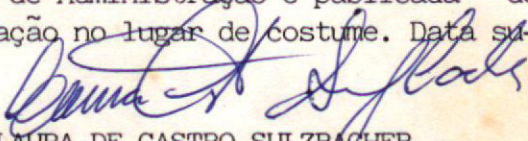

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

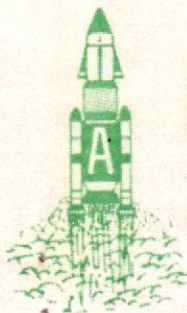

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico


DORIVAL VIEIRA DA SILVA
Secretário de Finanças


HEITOR AVELINO KROTH
Secretário de Urbanismo.

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



PREFEITO ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/89, DE 04 DE MAIO DE 1.989

Íntegro Presidente,

Distintos Legisladores:

Com a devida vênia, estamos encaminhando a essa venerável Casa de Leis o presente Autógrafo, que confere ao Executivo poderes para se proceder à aquisição de uma área de terras rural, localizada junto à Fazenda Santa Maria (desmembrada do Bairro Santa Rosa), BR-364, nas proximidades do Km 280.

A mencionada área faz frente para a BR-364, numa extensão de 100,00 m (cem metros), medindo, ainda, 244,00 m (duzentos e quarenta e quatro metros) na lateral direita, por 152,55 m (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) na lateral esquerda e 134,50 m (cento e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) aos fundos, totalizando uma área de 02 (DOIS) hectares de terra, conforme Memorial Descritivo anexo.

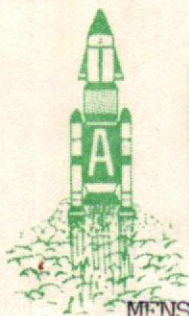
Ressaltamos, por oportuno, que a área em apreço, de acordo com o Termo de Avaliação em anexo, foi avaliada em NCZ\$ 3.000,00 (Treis mil cruzados novos), o que equivale, evidentemente, a NCZ\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados novos o hectare e para conhecimento desse dinâmico Presidente e atuantes Vereadores estamos, também, encaminhando cópia da Escritura do terreno.

O referido terreno será destinado ao depósito do lixo coletado nas residências, indústrias e comércio de nossa cidade e entendemos ser este o local mais adequado para que o mesmo seja colocado, devendo o lixo ser alojado em valas próprias, o qual se transformará, futuramente, em matéria orgânica, que se tornará fertilizante para a formação de hortas em nosso Município.

Desta forma, V. Exa. e dignos pares, com a inteligência que lhes é peculiar, mais do que todos nós, saberão avaliar a importância de tal aquisição e verão que esta só trará benefícios à Comunidade jaciarense, que tanto trabalha e produz, merecendo, assim, o reconhecimento de todos nós pela participação no desenvolvimento desta Deusa da Lua.

Sabemos, também, que a área, acima descrita, fica isolada desta cidade a uma distância de, aproximadamente, 5 Km (cinco quilômetros), sendo um local ideal para tal finalidade e se encontra em zona de agricultura, o que facilitará o aproveitamento do lixo como matéria orgânica.

Assim sendo, depositado o lixo em valas e coberto por terra, os detritos deixarão de se espalhar pela cidade e a saúde de nosso povo será assegurada, evitando-se entulhos e não colocando em risco os reservatórios de água.



PREFEITO ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

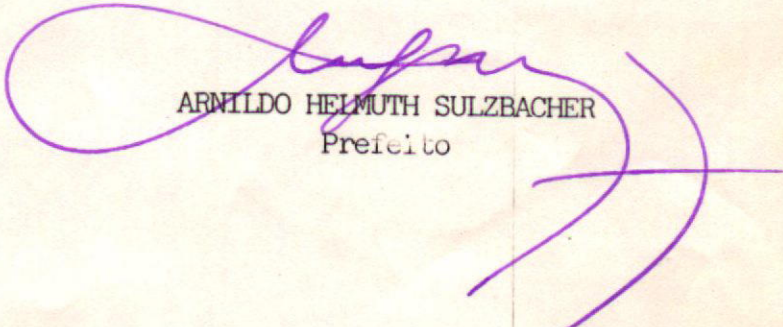
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/89...

038 203
A

Tendo em vista o exposto, pleiteamos os valiosos préstimos de V. Exa. e demais Legisladores, no sentido de estudar este nosso Projeto para posterior votação, transformando-o em Lei, o que será sumamente importante para a Comunidade jaciarense.

Certos da compreensão e do indispensável apoio de V. Exa. e dinâmicos Edis, patentecemos nossos agradecimentos e permanecemos ao inteiro dispor de todos, reiterando-lhes os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 006/89, DE 04 DE MAIO DE 1.989

04/05/89

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRA RURAL, LOCALIZADA À MARGEM DA BR-364, NAS PROXIMIDADES DO KM 280, PARA O DEPÓSITO DO LIXO COLETADO NESTA CIDADE DE JACIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra rural, localizada à margem da BR-364, nas proximidades do Km 280, situada junto à Fazenda Santa Maria, desmembrada do Bairro Santa Rosa, medindo 100,00 m de frente para a BR-364, 244,00 m na lateral direita por 152,55 m na lateral esquerda e 134,50 m aos fundos, perfazendo uma área total de 02 ha. (dois hectares).

PARÁGRAFO ÚNICO - A área, descrita neste Artigo, destinar-se-á ao depósito do lixo coletado nesta cidade de Jaciara-MT, o qual deverá ser acomodado em valas e, posteriormente, coberto por terra, visando a sua transformação em matéria orgânica para o seu aproveitamento adequado.

ARTIGO 2º - O valor da aquisição do citado imóvel é de NCZ\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados novos) por hectare, totalizando a importância de NCZ\$ 3.000,00 (Treis mil cruzados novos), cujo pagamento será feito na íntegra, no ato da assinatura do termo de cessão e de direito de posse do mesmo.

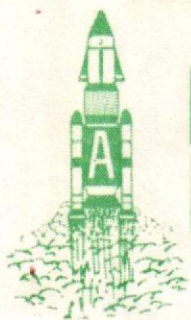
ARTIGO 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial de NCZ\$ 3.000,00 (Treis mil cruzados novos), com a seguinte classificação orçamentária:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 006/89...

05
03
2

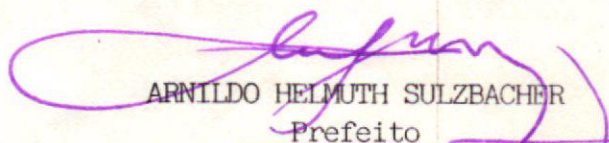
- 08 - SECRETARIA DE URBANISMO
- 03 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 4000 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4200 - INVERSÕES FINANCEIRAS
- 4210 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

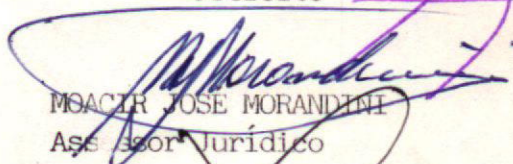
ARTIGO 4º - O crédito autorizado no Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias vigentes.

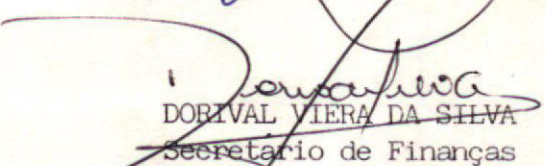
PARÁGRAFO ÚNICO - No Decreto Executivo que abrir o presente crédito, constarão os recursos necessários à sua cobertura, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

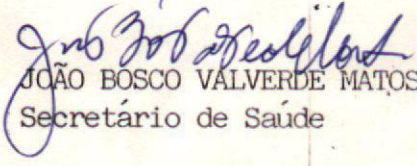
GABINETE DO PREFEITO
Em 04 de maio de 1.989


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito


MOACYR JOSE MORANDINI
Assessor Jurídico


DORIVAL VIERA DA SILVA
Secretário de Finanças


HEITOR AVELINO KROTH
Secretário de Urbanismo


JOÃO BOSCO VALVERDE MATOS
Secretário de Saúde

Jaciara-MT., aos 13 dias do mês de Abril de 1989

Ao, Exa^o Sr.

Dr. Arnildo Helmut Sulzbacher

DD. Prefeito de Jaciara - MT.

TERMO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento à portaria de nº 018/89, de 05 de Abril de 1989, apresentamos para os devidos efeitos, a avaliação de uma área de terra com 02 (dois) Hectares, destinada ao depósito de lixo da cidade de Jaciara. A referida obra está localizada junto à Fazenda Santa Maria (desmembrada do bairro Santa Rosa), "junto à BR 364, nas proximidades do KM 280.

A avaliação foi efetuada, considerando sua situação geográfica, topografia, qualidade do solo e preços de mercado na região, principalmente nas margens da BR 364; e foi avaliada em NCz\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzados Novos) por Hectare, totalizando a importância de NCz\$ 3.000,00 (Treis Mil Cruzados Novos) pela área global.

Por ser a expressão da verdade, e para todos os efeitos de direito, firmamos o presente termo de avaliação.

Dr. DELCIO JOSÉ BOLZAN
Presidente

De Acordo:

Dr. JARAGÓ FILHO

Ver. ADEMIR C. DE OLIVEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Mato Grosso

MUNICÍPIO DE Jaciara

COMARCA DE **Jaciara**

DISTRITO DE.....Sede

Lúcia Viotor Coêlho
TABELÃO

TABELÃO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 2.000.000.00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e três, :::: ao s 25 (vinte e cinco), :: dia 3 do mês de outubro (10), :: do dito ano, nest a cidade e Comarca de Jaciara, :: :: :: :: :: :: :: :: do Estado de Mato Grosso, :: :: :: :: :: Em Cartorio a Rua Itararé s/n. :: :: perante mim, Tab. :: :: :: :: :: :: :: :: :: e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor

O Sr. Jovelino Moraes de Rezende e s/m D^a Antonia Virginia de Moraes, re-
zende, brasileiros, casados, agricultor e senhora do lar, residentes e do-
miciliados nesta cidade., CIO Nº 007.964.681/60 RG Nº 021.944-Mt; e de
outro lado como outorgado comprador o Sr. CORCINO RODRIGUES DE MACEDO, bra-
sileiro, casado com D^a Maria Francisca Macedo, pecuarista, residente e domi-
ciliado neste Município., CIO Nº 007.673.101/44 RG Nº 176.833-Mt. : : : :

Tab. : : : : : : : : : : : : e das testemunhas arroladas; do que
 todos conhecidos de mim outorgante vendedor me foi dito que a justo título
 dou fé. E perante estas pel possuidor de uma area de terras com 48,40 has ou seja 20
 senhor e legitim

alqueires paulistas, desmembrado da área de maior porção, situada neste Município e Comarca de Jaciara-Mt., que passa a denominar-se "Faz Santa Maria", dentro dos seguintes limites e confrontações:- O ponto de partida desta medição inicia-se no MARCO nº 1 (MP-1) ao rumo de 20º30'NW e distancia de 760 mts, foi cravado o marco 2 (MP-2), deste rumo de 69º00'NE e distancia de - 640 mts cravou o 3º (MP-3), deste rumo de 60º30'SE e distancia de 965 mts, encontrou o Marco 4 (MP-4) finalmente ao rumo de 88º30'NW e distancia de - 445 mts alcançou o marco nº 1 (MP-1) ou seja ponto de partida deste roteiro.

sp.CONFRONTAÇÕES:- NORTE, Jovelino de Moraes Rezende; SUL Horacio dos Santos Lima; OESTE BR[64]; LESTE Mario Junqueira.Cadastrada no INCRA sob nº 905 038.003.700-9; Area total 22,7; e pago ref a 83, Adquirida pelos vendedores por força da matricula R/1.874 fls 74 do livro nº 22-^{CARREIRO} deste RGI. : : : : :

CARTÓRIO DO 1.º OFI

[illegible]

pecuarista, residente e do
4 RG Nº 176.830-1. OFICIO
Vero Victor A. Coelho
Sacerdote M. V. C. Aguiar
Clea Victor Coelho
ESCREVENTES JURA
JACIAM - MATO GROSSO
e das testemunhas referidas; do qu
que a justo título

er a 83, Adquirida pelos v
 livro n.º 2010 deste RGI. :
 CARTEIRO DO 1.º OFÍCIO
 Lucia Victor Coelho
 Eurico Victor Oliveira
 Vera Lúcia M. C. Aguiar
 Saturnino M. Coelho
 Clea Victor Coelho
 ESOREVENTES JURAMENTADOS
 JACIARA - MATO GROSSO

MEMORIAL DESCRITIVO DE UMA
ÁREA DE TERRAS DESMEMBRADA
DE UMA MAIOR, PERTENCENTE/
AO SR. JUVELINO DE MORAES/
REZENDE, MUNICÍPIO DE /
JACIARA (MT.) /

AREA = 48,40 has.

Ou sejam 20 alqueires da medida paulista

O ponto de partida desta medição, inicia-se
no MARCO Nº.1(MP.I) ao rumo de 20º30' NW e distância de
760,00 metros, foi cravado o MARCO Nº.2(MP.II) deste, ao
rumo de 69º00' NE e distância de 640,00 metros, cravou o
MARCO Nº.3(MP.III) deste, ao rumo de 60º30' SE e distancia
de 965,00 metros, encontrou o MARCO Nº.4(MP.IV) finalmente,
ao rumo de 88º30' NW e distância de 445,00 metros, alcan-
çou o MARCO Nº.1(MP.I) ou seja ponto de partida deste rotei-
ro.

" C O N F R O N T A Ç Õ E S "

A O NORTE - JUVELINO DE MORAES REZENDE.
, , S U L - ORÁCIO DOS SANTOS LIMA.
, , OESTE - BR.364.
, , LESTE - MÁRIO JUNQUEIRA.

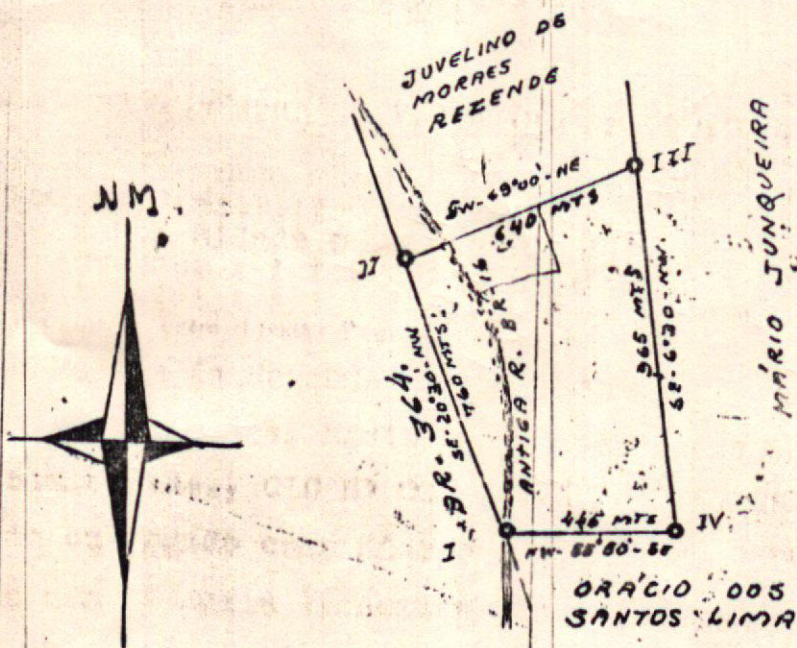
Josezparecidoparedesgluendo
JOSE APARECIDO PAES DE ALMEIDA
Cart. n.º 287. CREA. 7.ª Região.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS Lilida Alves Fernandes T.ª ELIA Antonio Roberto Fernandes ESCREVENTE JURAMENTADO COMARCA DE JACIARA MUN. DE JUSCIMEIRA - MT	Reconheço por semelhança a (s) firma (s) <i>Josezparecidoparedesgluendo</i> do <i>Paes de Almeida</i> meida
	Em Testemunho <i>Demanda</i> da verdade. Juscimeira (MT) <i>de 19 05</i>

108

102

Área de terras desmembrada de uma maior
pertencente ao sr. Juvelino de Moraes
Rezende, município de Jaciara (MT.)
ÁREA = 48,40,00 HAS. ESCALA = 1:20.000.



João Paulo de Moraes Rezende
Cart. nº 589 CREH. 7ª Região



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

PROTOCOLO Nº1012

PROCESSO Nº 132

RELATOR: Vereador Vicente de Paula Gomes

ASSUNTO: Projeto de Lei nº06/89 (EXECUTIVO)

RELATÓRIO: O Projeto em epígrafe, está acompanhado de avaliação e memorial descritivo.

Estive na citada área de terra e verifiquei que o mesmo já está sendo usado pela própria Prefeitura, tirando cascalho e colocando lixo, que, por sinal muito mau organizado o sistema de lixeiro por não ter classificação simplesmente queimando e enterrando os restos.

EXAME: Cumpre as exigências em parte.

LEGALIDADE: Está dentro dos prazos legais.

CONCLUSÃO: Somos de parecer pela sua aprovação, haja visto, que o Poder Público já está de posse da área de terra de dois hectares, desfrutando do cascalho e colocando lixo. Resta só a Secretaria de Meio Ambiente julgar conveniente para o uso adequado a que se refere.

VOTO: Favorável pela sua aprovação.

É o meu parecer.

SALA DAS COMISSÕES.

Em 15 de maio de 1.989

Vicente de Paula Gomes

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

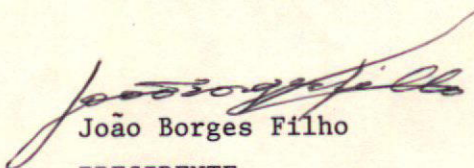
PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Após estudos ao Projeto de Lei em questão, somos pela legalidade e constitucionalidade.

NOSSE PARECER é FAVORÁVEL pela aprovação do mesmo, acompanhando o Relator, e solicitando que o Projeto em questão, seja ouvida as Comissões ' de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e a Comissão de Meio Ambiente.

SALA DAS REUNIÕES

Jaciara, 18 de maio de 1.989



João Borges Filho

PRESIDENTE



Jurandir Pereira da Silva

MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE "MEIO AMBIENTE"

ASSUNTO: Projeto de Lei nº06/89

PROCESSO Nº: 132

PROTOCOLO Nº: 1012

Senhor Presidente, Senhores Edis:

O Sr. Prefeito Municipal nos enviou um Projeto de Lei, para que autorize o mesmo a adquirir por meio de compra um terreno na area rural neste Município localizado as margens da BR-364, no sentido via Cuia-bã do lado direito aproximadamente do KM-280 em uma distância mais ou menos de 5 km do perímetro urbano de nossa cidade, medindo a área 100 metros a margem da BR-364, 244 metros na lateral direita por 152,55 m na lateral esquerda e 134,50 metros aos fundos, perfazendo uma área de 02 hectares, para depósito de lixo.

Concluimos:

Visitamos a área e detectamos que:

a-a margem direita que mede 244 metros, não confirma mais com o SR. Juvelino Moraes Rezende, e sim com uma propriedade do Estado, ou seja a CASEMAT, destinado a construir silos e armazéns.

b-A propriedade já está sendo usada pela Prefeitura, antes da conclusão da compra, e ferindo desde já, parte do parágrafo único deste Projeto que diz que o lixo deverá ser acomodado em valas e posteriormente coberto por terras visando a sua transformação em matéria orgânica para o seu aproveitamento adequado. O lixo encontra-se na superfície da terra em céu aberto, com fogo queimando dia e noite o tal material, espalhando fumaça com mau cheiro terrível, abrangendo todos os moradores da Água Grande, Cachoeirinha, Santa Rosa, Café Rezende, etc., afetando assim o meio ambiente dessa gostosa região.

c-A área não fica tão isolada como diz na mensagem, existem dezenas e dezenas de moradores sitiantes, arrendatários, comerciantes nas margens da BR. e até mesmo Escola Municipal da Santa Rosa, cujos alunos já estão prejudicados pela fumaça.

d-A área tem um ponto baixo ou seja, uma vazante nas proximidades do final da linha esquerda, Escola 3, que escoas todas as águas das fortes chuvas que dão (caem), formando até erosões logo abaixo onde encontramos detritos



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

de lixo nos canais, nas invernadas e até mesmo numa horta livre existente logo abaixo em uma distância de mais ou menos 300 metros, onde existe uma mina de água e uma barragem, que já é um afluente do Córrego da Água Grande de mais ou menos 05 KM de distância, onde recebemos informações de moradores de que essa água está sendo poluída, principalmente pela existência de tantas moscas azuis e mosquitos que acompanha ao correr da água até a horta.

e-Os moradores de toda essa região acima citada no item "b", já estavam se organizando com uma Comissão até mesmo com o vendedor da área Sr. Corcino Rodrigues Macedo, e ainda nos informaram que além da fumaça, o grande número de moscas azuis varejeiras que estão prejudicando fortemente os animais, levando até a morte, além dos mosquitos, e que antes não existia nada disso.

PARECER:

Por essas razões na prática seríamos contrário a aprovação, pois está poluindo e prejudicando o meio ambiente, entretanto, NOSSO PARECER é FAVORÁVEL pela sua aprovação, desde que seja aprovado as seguintes emendas ao projeto:

a-O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º SEJA TRANSFORMADO EM PARÁGRAFO 1º.

b-SEJA INSERIDO NESSE ARTIGO UM PARÁGRAFO 2º, NOS SEGUINTE TERMOS:

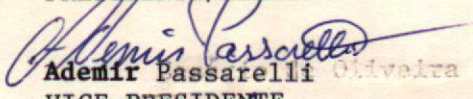
ARTIGO 2º: O lixo não poderá ser, em hipótese alguma, queimado e terá que ser descarregado diretamente em valas, as quais terão que ser cobertas imediatamente após a sua lotação for completada.

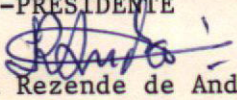
Assim sendo, somos favoráveis pela aprovação uma vez que ~~extinge~~ tal problema ora existente, pois o lixo é problema sério e difícil de resolver, aliás é problema do mundo inteiro.

É NOSSO PARECER.

Jaciara, 18 de maio de 1.989


João Borges Filho
PRESIDENTE/RELATOR


Ademir Passarelli
VICE-PRESIDENTE


Iron Rezende de Andrade
MEMBRO EFETIVO

*Aprovado o Parecer
R. Ord.
19/5/89*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

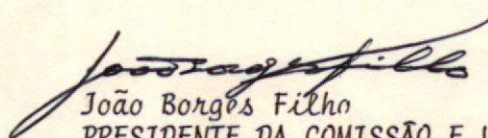
O Vereador abaixo assinado, requer a Mesa após ouvido o Plenário, de acordo com o Regimento Interno,

João Borges Filho, Vereador, Presidente da Comissão de Justiça, Economia e Finanças e Presidente da Comissão de Meio Ambiente, vem por meio deste apresentar a apreciação do Soberano Plenário a emenda abaixo, no Artigo 2º do Projeto de Lei 06/89 de maio de 1.989, que autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terra rural, localizada à margem da BR-364, nas proximidades do KM 280 para o depósito de lixo coletado nesta cidade de Jaciara-MT.

ARTIGO 2º:
....., NO ATO DA ASSINATURA DA ES
CRITURA DEFINITIVA DO MESMO:

Sendo sô para o momento, pedimos a aprovação e deferimento, e na oportunidade, pedimos nossas escusas pelo lapso de esta emenda não ser a apresentada em nosso relatório ou parecer.

Jaciara. 30 de maio de 1989



João Borges Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO E VEREADOR

PROTOCOLADO

N.º 1033

Data: 31 / 05 / 89



PREFEITO ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Jaciara, 02 de junho de 1.989

OFÍCIO Nº 476/89-GP

Ref.: Projeto de Lei nº 006/89,
de 04.05.89.

Íntegro Presidente:

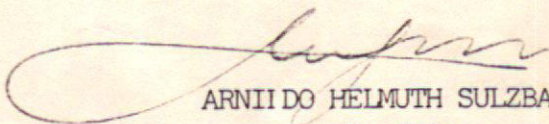
Encontra-se tramitando nessa Venerável Casa de Leis o Projeto, acima referenciado, que autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terra rural, localizada à margem da BR-364, nas proximidades do Km 280, situada junto à Fazenda Santa Maria, desmembrada do Bairro Santa Rosa, medindo 100,00m de frente para a BR-364, 244,00m na lateral direita, por 152,55m na lateral esquerda e 134,50m aos fundos, perfazendo uma área total de 02 ha. (dois hectares).

À oportunidade, informamos a V. Exa. e dignos pares que a citada área, após, evidentemente, sua aquisição por esta Prefeitura, será cercada, arborizada e terá as valas onde deverá ser depositado o lixo, que não ficará exposto a céu aberto, já que também tomaremos as providências para que o mesmo seja coberto por terra.

Em consequência, solicitamos os bons préstimos de V. Exa. e probos Legisladores, no sentido de aprovar o citado Projeto, sabedores de que não haverá nenhuma consequência maléfica.

Na certeza de podermos contar com a compreensão e importante apoio desse insigne Presidente e exímios Vereadores, fazemos antecipados os nossos agradecimentos e continuamos ao seu dispor, reafirmando-lhes os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PROJETO DE LEI Nº006/89, de 04 de maio de 1.989

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRA RURAL, LOCALIZADA À MARGEM DA BR-364, NAS PROXIMIDADES DO KM 280, PARA O DEPÓSITO DE LIXO COLETADO NESTA CIDADE DE JACIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARNILDO HELMTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra rural, localizada as margens da BR-364, nas proximidades do KM 280, situado junto a fazenda Santa Maria, desmembrada do Bairro Santa Rosa, medindo 100,00 m de frente para a BR-364, 244,00 m na lateral direita por 152,55 m na lateral esquerda e 134,50, aos fundos, perfazendo uma área total de 02ha(dois hectares).

PARÁGRAFO 1º: A área, descrita neste artigo destina-se à ao depósito de lixo coletado nesta cidade de Jaciara-MT, o qual deverá ser acomodado em valas e, posteriormente coberto por terra, visando a sua transformação em matéria orgânica para o seu aproveitamento adequado.

PARÁGRAFO 2º: O lixo não poderá ser, em hipótese alguma queimado e terá que ser descarregado diretamente em valas, as quais terão que ser cobertas imediatamente após que a sua lotação for completa.

ARTIGO 2º: O valor da aquisição do citado imóvel é de NCZ\$1.500,00(hum mil e quinhentos cruzados novos) por hectare, totalizando a importância de NCZ\$3.000,00(treís mil cruzados novos), cujo pagamento será feito na íntegra, no ato da assinatura da escritura definitiva do mesmo.

ARTIGO 3º: Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial de NCZ\$3.000,00(treís mil cruzados novos), com a seguinte classificação orçamentária:

- 08 - SECRETARIA DE URBANISMO
- 03 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 4000 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4200 - INVERSÃO FINANCEIRA
- 4210 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

ARTIGO 4º: O crédito autorizado no ARTIGO anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: No Decreto Executivo que abrir o presente crédito, constarão os recursos necessários à sua cobertura, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Arnildo Helmtuh Sulzbacher

COMISSÃO(assinaturas em anexo)



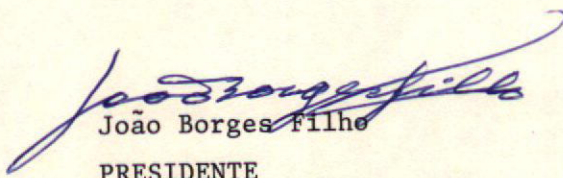
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

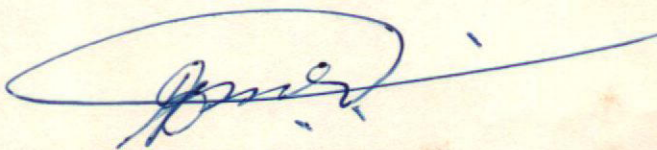
Comissão de Justiça, Economia e Finanças

Fica aprovado pela Comissão de Justiça, Economia e Finanças a nova redação constante do processo.

Jaciara, de de 1.989


João Borges Filho
PRESIDENTE

Jurandir Pereira da Silva
VICE-PRESIDENTE


Vicente de Paula Gomes
MEMBRO EFETIVO

20

Câmara Municipal de Jaciara - Mato Grosso

RECURSO Nº 001/89

Interessados: Jurandir Pereira da Silva - Partido Liberal

Clóvis Cargoso

- P. M. D. B.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Analizando o pedido de recurso impetrado pelos Vereadores acima citado, pude na qualidade de um dos signatários deste documento chegar a seguinte conclusão:

a) - O documento nº 07/89 do processo em questão é originário / do Poder Executivo, e na condição de Poder, nomeou o Vereador Ademir C. de Oliveira, seu líder, para participar de uma comissão de avaliação através de uma portaria, não que seja ilegal ou imoral, no entanto entendemos não ser correto tais medidas;

b) - Consultando o Reg. Interno e Lei Orgânica dos Municípios/ não encontrei amparo legal que impede o voto do vereador em questão;

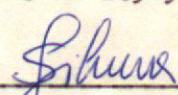
c) - Em todo o processo nada deixou claro o vivo interesse da participação do vereador nas negociações efetuadas.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos apresentados, embora tenha sido um dos que - apoiou a adoção do recurso, entendi que nosso procedimento é improcedente, vez/ que em momento algum ficou definitivamente configurado ou mesmo provado que o Vereador Ademir C. de Oliveira tenha total interesse nas negociações de compra do imóvel, o que se isto ocorreu nada se pode provar, pela simples participação numa avaliação exigida por lei. Entendemos ainda que nós do Legislativo/ não devemos participar de tais trabalhos, pois sempre irá gerar dúvidas, em suma sou favorável pelo acolhimento do voto do vereador Ademir C. de Oliveira, por/ julgar legal.

Era o que tinha a relatar.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 1.989



Jurandir P. da Silva